



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

CONCORRÊNCIA 90008/2025

CONTRATANTE (UASG)

928000 – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO – CREFITO-5

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 280.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/11/2025** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REG. – CREFITO-5

CONCORRÊNCIA Nº 90008/2025

(Processo Administrativo nº 200/2025)

Torna-se público que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Reg. – Crefito-5, por meio do setor responsável pelas licitações, sediado na Av. Palmeira, nº 27/204, bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide das Leis nº 12.232, de 2010 e nº 14.133, de 2021, mediante aplicação, de forma subsidiária da Lei nº 4.680, de 1965.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para este objeto, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.9.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;



2.9.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.5 e 2.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.5 e 2.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.3.1 Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.12.1.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 Definidos no anexo III – Proposta de preços.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 Valor (mensal, unitário, etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF; e

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 4.6 deste edital.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.11.1 Não se aplica o item acima nessa contratação.



6.11.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

6.12.1 contiverem vícios insanáveis;

6.12.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.12.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.14. A análise e a avaliação da conformidade das propostas serão iniciadas pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2, de 2023).

6.15. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2, de 2023).

6.16. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 * T1/T2$$

onde:

NT - Nota da proposta técnica do licitante;

T1 - Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 - Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes.

6.17. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.19. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.19.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.19.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.19.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.19.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.21.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.21.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.



6.21.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.21.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

onde:

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.25. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.



6.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, § 2º, da IN SEGES/MGI nº 2, de 2023).

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.27.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27.4 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.28. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.28.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.28.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2.2 empresas brasileiras;

6.28.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.30. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.33. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.34. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.35. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

6.36. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.37. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.38. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos com certificação digital.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://crefito-rs.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=572135a7-c38e-48b9-b379-68db2e70420b>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1.1 não enviar a proposta após a negociação;

10.1.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.1.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



10.1.1.6 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.1.7 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.1.8 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Crefito-5, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: comprasnet.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://crefito-rs.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=572135a7-c38e-48b9-b379-68db2e70420b>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

12.11.2 Anexo II – Briefing

12.11.3 Anexo III – Proposta de Preço;

12.11.4 Anexo IV – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

12.11.5 Anexo V – Formulário de Dados para Assinatura do Contrato;

12.11.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato.

Eduardo Freitas da Rosa
Autoridade Competente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivos o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar a sociedade em geral, em especial aos profissionais, empresas, instituições e demais organizações vinculadas às questões relacionadas à Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

1.1.1. Serviço de intermediação de agência de propaganda nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.	892	Mês	12	R\$ 23.333,34	R\$280.000,08

1.2. A solução abrange a contratação de empresa reconhecida no Rio Grande do Sul, com forte relacionamento com os principais veículos do Rio Grande do Sul. A contratada será responsável pela intermediação com empresas, garantindo a negociação, o posicionamento estratégico e a divulgação dos conteúdos institucionais e de utilidade pública. A solução visa maximizar a atuação profissional e o interesse público, promovendo a importância da instituição do CREFITO-5 e da regularidade do exercício das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para a sociedade.

1.3. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) à criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias (ambiente digital, mídias sociais, plataformas de dados, multiplataformas de mensagens instantâneas);
- c) à produção e à execução técnica das peças e materiais criados pela agência contratada.

1.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem anterior terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CREFITO-5, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens.

1.5. Os serviços previstos no subitem 1.1.1. não abrangem as atividades assessoria de comunicação,



imprensa e relações públicas.

1.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de comunicação ou divulgação.

1.6. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante, proponente ou contratada.

1.7. Se, em decorrência das regras deste TR e da legislação aplicável, não restar possível a contratação da agência, o CREFITO-5, a seu exclusivo juízo, decidirá sobre a conveniência e a oportunidade de realizar novo certame para a contratação de nova(s) agência(s).

1.8. Os serviços objeto desta concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232, de 2010.

1.9. A agência atuará por ordem e conta do CREFITO-5, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, de 1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1., e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.10. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1.1.

1.11. A agência atuará de acordo com solicitação do CREFITO-5 em relação aos serviços previstos no subitem 1.1.1.

1.12. As ações de publicidade devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

1.13. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide das Leis nº 12.232, de 2010, e nº 14.133, de 2021, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680, de 1965, e do Decreto nº 9.094, de 2017.

1.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15. O resultado do trabalho contratado, incluindo peças e materiais criados em decorrência da contratação serão de propriedade do CREFITO-5, em face do que a agência, coautora dos direitos autorais, cederá contratualmente em caráter definitivo ao CREFITO-5 todos os direitos patrimoniais sobre o resultado do trabalho contratado, como exemplificativamente os direitos de edição, reprodução, impressão, publicação e distribuição para fins específicos.

1.15.1. O CREFITO-5 ficará autorizado pela agência a publicar as obras futuras deste contrato, em qualquer tipo de mídia conhecida ou qualquer outra que se fizer necessária, utilizá-la para fins específicos, educativos, técnicos e culturais, bem como realizar cópias, publicações, divulgações e veiculações tantas vezes quantas se fizerem necessárias, sem que haja necessidade de divulgação de autoria e, após a vigência contratual, sem pagamento de preço complementar.

1.15.2. Sem prévia autorização do CREFITO-5, a agência não poderá utilizar as obras resultantes deste contrato em quaisquer outras obras e meios, senão como portfólio para promoção própria, preservando cópias para este fim.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de publicidade institucional é uma iniciativa essencial para o CREFITO-5, considerando sua responsabilidade na regulamentação e fiscalização das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. A publicidade desempenha um papel estratégico na ampliação



da visibilidade das ações do Conselho, na disseminação de informações relevantes e na orientação da sociedade sobre a importância dessas profissões para a saúde e o bem-estar da população.

2.2. Por meio de uma agência especializada, será possível planejar, criar e executar campanhas eficazes, utilizando novas tecnologias e abordagens para maximizar o impacto das mensagens. Entre os formatos previstos estão a veiculação de “spots” em rádio, inserções em comerciais de televisão, anúncios em “outdoors” e investimento em mídia online.

2.3. O principal objetivo dessa iniciativa é reforçar o compromisso do CREFITO-5 com a transparência e o princípio da publicidade, garantindo que profissionais e a sociedade tenham acesso a informações essenciais sobre a regulamentação da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional. Além disso, essa estratégia contribui diretamente para a exatidão profissional, fortalecendo a imagem e o reconhecimento das categorias perante a sociedade.

2.4. A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.232, de 2010, que regulamenta a execução de serviços de publicidade no âmbito da administração pública. De acordo com a legislação, são considerados serviços de publicidade o conjunto de atividades integradas que envolvem estudo, planejamento, concepção, criação, execução, intermediação e supervisão da distribuição de conteúdos em diversos veículos de comunicação.

2.5. Nas contratações de serviços de publicidade, devem ser incluídos também como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232, de 2010;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.6. Com essa iniciativa, o CREFITO-5 reafirma seu compromisso com a valorização das profissões, a transparência de suas ações e o fortalecimento do papel do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional na sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para a prestação dos serviços relacionados à publicidade institucional e de utilidade pública, será contratada uma única agência de propaganda. A seleção ocorrerá por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, observando as disposições legais aplicáveis ao setor.

3.2. A agência contratada deverá estar devidamente regulamentada pela Lei nº 4.680, de 1965, que disciplina as atividades das agências de propaganda, e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme exigido pela Lei nº 12.232, de 2010.

Atuação da Agência

3.3. A Agência atuará por ordem e conta do CREFITO-5, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, de 1965, e será responsável pela contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares, bem como de veículos e demais meios de divulgação necessários à transmissão das mensagens publicitárias.

3.4. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no contrato, garantindo que todas as etapas do processo publicitário sejam conduzidas diretamente pela Contratada.



Requisitos Operacionais da Contratada

3.5. A Contratada compromete-se a manter, após a assinatura do contrato, uma equipe de atendimento presencial em Porto Alegre/RS, além de uma equipe de criação e produção compatível com as demandas do CREFITO-5. Essa estrutura deverá garantir:

3.5.1. Atendimento administrativo e operacional, assegurando a gestão eficiente dos serviços prestados.

3.5.2. Equipe especializada nas áreas de atendimento, criação, mídia, planejamento e pesquisa, dimensionada de acordo com as necessidades de comunicação estabelecidas pela Contratante.

3.5.3. Infraestrutura adequada para o desenvolvimento e execução das campanhas publicitárias, incluindo softwares, equipamentos e demais recursos necessários.

3.6. Além disso, a Contratada deverá disponibilizar um profissional de referência para a execução do contrato, assegurando eficiência, agilidade e qualidade no atendimento das demandas do CREFITO-5.

3.7. A agência será responsável por serviços de publicidade que englobam: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica

4.1. A licitante deverá apresentar sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
Capacidade de Atendimento	Estratégia de Comunicação
Repertório	Ideia Criativa
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Estratégia de Mídia e não Mídia

4.1.1. A proposta técnica será redigida em língua portuguesa, exceto expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano De Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

4.2. Para a apresentação do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, as licitantes levarão em conta as seguintes orientações:

- Arquivo em formato PDF;
- Capa e contracapa ambas em branco;
- Conteúdo para impressão, em papel A4, branco, com 75 g/m2 a 90 g/m2, orientação paisagem;
- Espaçamento de 2 cm na margem esquerda e 2 cm na direita a partir da borda;
- Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- Alinhamento justificado do texto;
- Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12, observado o disposto nos



subitens 4.2.1 e 4.2.3;

i. Numeração em todas as páginas sequencialmente, pelo editor de textos, em algarismos arábicos no canto inferior direito da página a partir da primeira página interna;

j. Sem identificação da licitante.

4.2.1. As especificações do subitem 4.2 não se aplicam às peças e aos materiais de que trata a alínea “b” do subitem 4.3.3 e à indicação prevista no subitem 4.3.3.4.

4.2.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

a. Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

b. Os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte Arial, cor preta, tamanho 10;

c. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão:

I. ser apresentadas em arquivo, configurada para impressão em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no subitem 4.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;

II. configurada para ser impressas na orientação paisagem.

4.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

a. Ser editados em cores;

b. Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

c. Ter qualquer tipo de formatação de margem;

d. configurada para ser impressas na orientação paisagem.

4.2.4. Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do arquivo de que trata o subitem 4.2.

4.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria.

4.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 4.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) laudas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

4.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

4.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

4.2.9. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

4.2.9.1. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 4.2, no que couber.

4.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo II), observadas as seguintes disposições:

4.3.1. Raciocínio Básico: apresentação em que a licitante demonstrará sua compreensão sobre a atuação do CREFITO-5, as ações de comunicação empreendidas pela autarquia, os problemas geral e específico de comunicação, seus desafios e objetivos, expressos no Anexo II – Briefing;



4.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para superar o desafio de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação relacionados a esse desafio expressos no Briefing, compreendendo:

- a. Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

4.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a. Apresentar relação de todas as peças e/ou materiais que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 4.3.2, com comentários sobre cada peça e/ou material;
- b. Da relação prevista na alínea “a” do subitem 4.3.3, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou materiais que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação e expressar os objetivos descritos no Briefing, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

4.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea “a” do subitem 4.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.

4.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou materiais superior ao que pode ser via arquivo, conforme estabelecido na alínea “b” do subitem 4.3.3, a relação prevista na alínea “a” do subitem 4.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou materiais apresentados como exemplos e outro para o restante.

4.3.3.3. Os exemplos de peças e/ou materiais de que trata a alínea “b” do subitem 4.3.3:

- a. Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;
- b. Podem ser apresentados sob a forma de:
 - I. Roteiro, leiaute ou storyboard, para qualquer meio;
 - II. Protótipo ou “monstro”, para peças destinadas a rádio e Internet;
 - III. “Storyboard” animado ou “animatic”, para televisão e cinema.

4.3.3.3.1. Na elaboração do “animatic” poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

4.3.3.3.2. Os “storyboards” animados ou “animatics” e os protótipos ou “monstros” poderão ser apresentados em link, para acesso por meio digital, executável em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

4.3.3.3.3. Os protótipos ou “monstros” de peças para a Internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

4.3.3.3.4. As peças gráficas deverão ser enviadas em arquivo, tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout.

4.3.3.3.5. Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, “monstro” de Internet), destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

4.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que devem ser apresentadas digitalmente, até o limite de



que trata a alínea “a” do subitem 4.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a. Reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b. Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no limite;
- c. Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers, entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagens única;
- d. Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e. Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f. Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g. Um hotsite cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

4.3.4. A Estratégia de Mídia e Não Mídia é constituída de:

- a. Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b. Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e/ou materiais destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

4.3.4.1. Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista a alínea “a” do subitem 4.3.3 deverão constar dessa simulação.

4.3.4.2. Da simulação deverá constar resumo geral com informações sobre:

- a. O período de distribuição das peças e/ou materiais;
- b. As quantidades de inserções das peças em veículos de comunicação e de divulgação;
- c. Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de comunicação e de divulgação, separadamente por meios;
- d. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de comunicação e de divulgação;
- e. As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- g. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

4.3.4.3. Nessa simulação:

- a. Os preços das inserções em veículos de comunicação e de divulgação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre os serviços de fornecedores.

11.3.4.3.1 Caso este Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea “a” do subitem 4.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

Plano De Comunicação Publicitária – Via Identificada

4.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa, deverá constituir-se de cópia da via não identificada e com as seguintes



especificidades:

I – Ter a identificação da licitante;

II – Ser datado;

III – Estar assinado digitalmente na última página por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade De Atendimento

4.5. A licitante deverá apresentar, em arquivo digital, os documentos e informações que comprovem sua capacidade de atendimento. O arquivo deverá ser assinado a partir da primeira página interna e também na última, por representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme previsto em seus atos constitutivos.

4.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 4.5 poderá ser editada para impressão em papel A3.

4.5.2. Os documentos e informações e o arquivo específico mencionados no subitem 4.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da avaliação da proposta técnica.

4.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a. Relação nominal dos seus principais clientes nos últimos 5 anos anteriores a licitação, com a especificação do início e término de atendimento de cada um deles;

b. A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, televisão, cinema, Internet, produção gráfica, mídia, mídias sociais e atendimento;

c. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d. A sistemática de atendimento e a discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CREFITO-5, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

4.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e materiais que constituem o Repertório em arquivo específico, em meio digital, em fonte Arial, tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 4.7 poderá ser editada para impressão em papel A3 dobrado.

4.7.2. Os documentos e informações e o arquivo específico mencionados no subitem 4.7 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da avaliação da proposta técnica pela Sub Comissão.

4.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.



4.8. O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

4.8.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou materiais, independentemente de seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

4.8.1.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em links para acesso por meio eletrônico, podendo integrar o arquivo específico previsto no subitem 4.7 ou serem apresentadas soltas.

4.8.1.2. As peças gráficas poderão integrar o arquivo específico previsto no subitem 4.7, em meio digital, ou serem apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

4.8.1.3. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 4.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 5.3.1.

4.8.2. As peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017.

4.8.3. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo de comunicação ou divulgação que divulgou cada peça.

4.8.4. As peças e/ou materiais não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo CREFITO-5, sua atual gestão ou administração anterior.

Relatos De Soluções De Problemas De Comunicação

4.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de soluções de problemas de comunicação em arquivo específico, em meio digital, configurado para impressão em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 4.9 poderá ser editada para impressão em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 4.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

4.9.2. Os documentos e informações e o arquivo específico mencionados no subitem 4.9 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da avaliação da proposta da Sub Comissão Técnica.

4.10. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

- I. Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II. Deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III. Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e/ou aprovadas pelo CREFITO-5 (da atual ou da administração anterior);
- IV. Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

4.10.1. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o



nome do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

4.10.2. Se a Licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na alínea “d” do subitem 4.3.1.

4.10.3. Os relatos de que tratam este item deverão ter sido implementados de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

4.11. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, conforme especificação abaixo:

I. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em link para acesso por meio digital no sistema operacional Windows, podendo integrar o arquivo específico previsto no subitem 4.9 ou ser apresentadas soltas;

II. As peças gráficas poderão integrar o arquivo específico previsto no subitem 4.9 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

4.12. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1. A Subcomissão Técnica de Julgamento, prevista neste Edital, analisará as propostas técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta, em cada quesito ou subquesito:

5.2.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.2.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:

- a. A atuação do CREFITO-5 nos contextos social, político, técnico e econômico;
- b. As características da atuação do CREFITO-5 e a importância da comunicação para o alcance de suas metas;
- c. O desafio de comunicação expresso no Briefing;
- d. Os objetivos de comunicação expressos no Briefing.

5.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a. A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da comunicação publicitária do CREFITO-5 e ao desafio de comunicação expresso no Briefing;
- b. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c. A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação publicitária do CREFITO-5 com seus públicos;
- d. A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária: o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar – proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no Briefing;
- e. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia da comunicação publicitária proposta;
- f. A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária do CREFITO-5, o desafio de comunicação expresso no Briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

5.2.1.3. Ideia Criativa



- a. Sua adequação ao desafio de comunicação expresso no Briefing;
- b. Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c. Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f. A simplicidade da forma como se apresenta;
- g. Sua pertinência às atividades de comunicação publicitária do CREFITO-5;
- h. Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;
- i. A exequibilidade das peças e/ou dos materiais;
- j. A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais com os meios e públicos propostos.

5.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a. O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b. A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c. A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação às duas alíneas anteriores;
- d. A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do CREFITO-5;
- e. A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais;
- f. A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

5.2.2. Capacidade de Atendimento

- a. O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b. A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do CREFITO-5, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c. A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d. A operacionalidade do relacionamento entre o CREFITO-5 e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e. A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f. A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CREFITO-5, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
- g. A atuação da licitante nas cidades do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Caxias do Sul, Santa Maria e Pelotas.
- h. A abrangência da licitante com as principais emissoras da Região Metropolitana.

5.2.3. Repertório

- a. A Ideia Criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs resolver;
- b. A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou do material;
- c. A clareza da exposição das informações prestadas.

5.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a. A evidência de planejamento publicitário;
- b. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c. A relevância dos resultados apresentados;



d. A concatenação lógica da exposição.

5.3. A pontuação da proposta técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

5.3.1. Os quesitos e subquesitos terão, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos/Subquesitos	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	70
- Raciocínio Básico	5
- Estratégia de Comunicação Publicitária	25
- Ideia Criativa	25
- Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
Capacidade de Atendimento	10
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100

5.3.2. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá, no máximo, os seguintes pontos a cada atributo dos subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária:

Quesito	Subquesito	Atributo	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	a. Raciocínio Básico	a1. Atuação do CREFITO-5 nos contextos social, político, técnico e econômico.	1,0
		a2. As características da atuação do CREFITO-5 e a importância da comunicação para o alcance de suas metas.	1,0
		a3. desafio de comunicação expresso no Briefing.	2,0
		a4. objetivos de comunicação expressos no Briefing.	1,0



	b. Estratégia de Comunicação Publicitária	b1. Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da comunicação publicitária do CREFITO-5 e ao desafio de comunicação expresso no Briefing.	7,0
		b2. Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos.	4,0
		b3. Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação publicitária do CREFITO-5 com seus públicos.	2,0
		b4. Adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária: o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar; proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no Briefing.	7,0
		b5. consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.	3,0
		b6. capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária do CREFITO-5, o desafio de comunicação expresso no Briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.	2,0
	c. Ideia Criativa	c1. Adequação ao desafio de comunicação expresso no Briefing.	5,0
		c2. adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante.	3,0
		c3. Adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo.	1,0
		c4. Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	2,0



		c5. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	3,0
		c6. Simplicidade da forma como se apresenta.	2,0
		c7. pertinência às atividades de comunicação publicitária do CREFITO-5.	3,0
		c8. Desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados.	3,0
		c9. exequibilidade das peças e/ou dos materiais.	1,0
		c10. compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.	2,0
	d. Estratégia Mídia e Não Mídia	d1. conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários.	2,0
		d2. capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	2,0
		d3. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores.	4,0
		d4. pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos recursos e comunicação próprios do CREFITO-5.	1,0
		d5. economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais.	3,0
		d6. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	3,0

5.3.3.A pontuação do atributo corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica.

5.3.3.1. A pontuação do atributo terá uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento das casas seguintes por emprego de um algarismo significativo, ou seja: valores menores que 5 (cinco) não



alteram a casa decimal; valores superiores ou iguais a 5 (cinco) alteram a casa decimal em mais uma unidade.

5.3.4.A pontuação do subquesto corresponderá à soma algébrica da pontuação dos atributos.

5.3.5.A pontuação do quesito corresponderá à soma algébrica da pontuação dos subquestos.

5.3.6.Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá, no máximo, os seguintes pontos a cada atributo dos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

Quesito	Atributo	Pontos
e. Capacidade de Atendimento	e1. porte e tradição dos clientes atuais da licitante e conceito de seus produtos e serviços no mercado.	1,0
	e2. experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias.	3,0
	e3. adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à comunicação publicitária do CREFITO-5.	3,0
	e4. a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.	1,0
	e5. operacionalidade do relacionamento entre o CREFITO-5 e a licitante esquematizado na proposta.	1,0
	e6. relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CREFITO-5, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	1,0
Quesito	Atributo	Pontos
f. Repertório	f1. Ideia Criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs resolver.	4,0
	f2. qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material.	4,0
	f3. Clareza da exposição das informações prestadas.	2,0
g. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	g1. evidência de planejamento publicitário.	2,0
	g2. consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	3,0
	g3. relevância dos resultados apresentados.	3,0



	g4. concatenação lógica da exposição.	2,0
--	--	------------

5.3.7.A pontuação do atributo corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica.

5.3.7.1. A pontuação do atributo terá uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento das casas seguintes por emprego de um algarismo significativo, ou seja: valores menores que 5 (cinco) não alteram a casa decimal; valores superiores ou iguais a 5 (cinco) alteram a casa decimal em mais uma unidade.

5.3.8.A pontuação do quesito corresponderá à soma algébrica da pontuação dos atributos.

5.3.9.A pontuação da proposta de cada licitante corresponderá à soma algébrica da pontuação dos quesitos.

5.3.10. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída por seus membros aos subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária e aos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do subquesito ou do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

5.3.10.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do subquesito ou quesito, os membros da Subcomissão Técnica que definiram pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao subquesito ou quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo desta licitação.

5.3.11. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, observado o disposto no subitem 5.5.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;
- b) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 5.2.1.1 a 5.2.1.4 e 5.2.2 a 5.2.4;
- c) Propicie que seja identificada sua autoria antes da avaliação da proposta técnica.

5.4.1. Poderá ser desclassificada a proposta que não atender às demais exigências do presente Edital e de seus Anexos, a depender da gravidade da ocorrência.

5.5. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.

5.5.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pelo setor de Licitação, cuja data será divulgada para o qual serão convidadas todas as licitantes.

6. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preços da licitante deverá ser:

- a. Apresentada em arquivo único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, exceto expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b. Datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 6.2 e 6.3 por quem detenha



poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

c. O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação.

6.2. A Licitante deverá apresentar planilha de preços sujeitos a valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo IV (Planilha de Preços).

6.3. Declarações nas quais a licitante:

6.3.1. Informará seu entendimento em respeito aos pontos elencados no Anexo III (Modelo de Proposta de Preço);

6.3.2. Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no contrato.

6.3.3. Garantirá a transferência ao CREFITO-5 de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. As propostas de preços das licitantes classificadas no julgamento das propostas técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

7.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da planilha que constitui o Anexo III (Modelo de Proposta de Preço), ressalvado que, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **não será aceito:**

a) Desconto inferior a 16,40% (dezesesseis inteiros e quarenta centésimos por cento) de honorários incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

b) Desconto inferior a 60% (sessenta por cento) a ser concedido ao CREFITO-5 sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda no Rio Grande do Sul, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

c) Percentual de honorários superior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.

d) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

7.4. Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade da agência e não lhe assistirão o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.5. Durante o período da contratação do CREFITO-5 com a agência, a reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CREFITO-5 em relação ao valor original dos direitos patrimoniais do autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

7.5.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, o setor de Licitação considerará o preço por extenso, se for menor;

7.5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirão o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A nota da proposta de preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

7.6.1. O Setor de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme as tabelas abaixo:

a) percentual de honorários incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	Superior a 80%
15	Superior a 30% até 80%
05	Igual a 16,40% até 30%

b) percentual de desconto a ser concedido ao CREFITO-5 sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	Superior a 80%
15	Superior a 70% até 80%
05	Igual a 60% até 70%

c) percentual de honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	Inferior a 6%
15	Inferior a 8% até 6%



05	Igual 8%
----	----------

d) percentual de honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	Inferior a 4%
15	Inferior a 5% até 4%
05	Igual a 5%

7.6.2. A nota de cada proposta de preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes das tabelas referidas no subitem 7.6.1.

7.6.3. A proposta de preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

7.6.3.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a proposta que apresentar, sucessivamente:

7.6.3.1.1. O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul;

7.6.3.1.2. O maior percentual de desconto sobre honorários incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência;

7.6.3.1.3. O menor percentual de honorários referentes à produção e execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

7.6.3.1.4. O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

7.7. Os honorários de remuneração que se trata o item 7.6.1 a), não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização de peças publicitárias por plataformas digitais. A remuneração proposta deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com os referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela contratada para essa distribuição.

7.8. A pontuação da Proposta de Preços está limitada a 100 (cem) pontos.

7.9. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver quaisquer itens condicionantes para a entrega dos serviços.

7.10. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, o Setor de Licitação considerará o preço por extenso.

7.11. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou



incompatíveis com os preços de mercado.

8. GARANTIA

8.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a licitante vencedora apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do total do valor mínimo de faturamento garantido, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- a. Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão integral do contrato;
- b. Seguro garantia, com vencimento no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;
- c. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

8.3. A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no contrato.

8.4. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato.

8.5. A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita mensalmente, até o quinto dia útil, após o aceite dos serviços pelo setor demandante, nos termos estabelecidos em suas respectivas Propostas de Preços.

9.2. O CREFITO-5 não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.3. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a contratada repassará ao CREFITO-5, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao **desconto de agência** a que fazem jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

9.4. A forma e as condições de pagamento são as constantes na minuta do contrato.

9.5. O fornecimento de bens ou serviços especializados deverá sempre ser precedido da apresentação pela empresa licitante vencedora ao CREFITO-5 de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, e que sejam previamente cadastradas neste Conselho.

9.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder



à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do Contratante.

9.7. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada.

9.8. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

9.9. Na hipótese de prorrogação deste contrato, o Contratante exigirá nova garantia, escolhida pela Contratada entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente ao Contratante um relatório dos pagamentos efetuados aos fornecedores e veículos, contendo data, valor e comprovante do pagamento realizado.

9.10.1. O relatório deverá ser enviado no máximo em até 15 (quinze) dias após o Contratante efetuar o repasse à Contratada do valor do serviço prestado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá obter aprovação prévia da Contratante, por escrito, na forma de OES (Ordem de Execução de Serviços), inclusive para assumir quaisquer despesas decorrentes do Contrato (materiais, bens e serviços), bem como despesas de produção, veiculação e publicidade, mediante amostras, leiautes, provas, pilotos, etc., que comprovem efetivamente os aspectos técnicos de produtos/serviços contratados.

10.2. A Contratada deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos ou mediante contratação de terceiros, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante.

10.2.1. O prazo de entrega das propostas de soluções dos serviços solicitados será, em regra, de até 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização de serviço, podendo ser prorrogado, pela Contratante, mediante justificativa prévia da Contratada e adiantado, em casos de pautas factuais, emergenciais e similares.

10.3. A Contratada deve apresentar, para todos os fluxos e entregas, relatórios de atividades e de desempenhos.

10.4. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

10.4.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

10.5. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Todos os fluxos e entregas provindos da Contratada devem ser acompanhados de relatórios de atividades e de desempenho que subsidiarão os relatórios do Contratante, quais sejam: relatório fiscal e gerencial.



11.1.2. Os relatórios citados acima são instrumentos que antecedem e validam o início do processo de pagamento.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato se dará por meio das empregadas Ariane Laureano, assessoria de diretoria, e Luciana Marques, gestora do contrato, especialmente designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados a Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.3. A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

12.4. A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

12.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

12.6. A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Contratante.

12.7. A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

12.8. A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

12.9. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.10. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

12.11. À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

12.12. A Contratante avaliará os serviços prestados pela Contratada, pelo menos dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

12.12.1. A avaliação será considerada pela Contratante para apurar a necessidade de solicitar, da Contratada, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados, bem como decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual.

12.12.2. Fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto será aferida pela qualidade da prestação dos serviços, devendo produzir os resultados acordados, conforme descrito neste termo de referência.



14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por PREÇO E TÉCNICA.

Regime de execução

14.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

14.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. Habilitação Jurídica

- a. Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c1. Os documentos mencionados na alínea “c” deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.
- d. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.3.2. Qualificação Técnica

- a. Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 3.1 deste Edital;
- b. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º.

14.3.3. Qualificação Econômico-financeira

- a. Certidão Negativa de Falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b1. As empresas constituídas no ano em curso ou com menos de um ano poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura (sociedades sem movimentação) ou balanço intermediário (sociedades com movimentação), devidamente autenticados pelo órgão de registro do comércio.
- b2. Entenda-se por “na forma da lei”:
 - b.2.1. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de registro do comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
 - b.2.2. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de registro do comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º,



da Lei nº 6.404/1976) ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão de registro do comércio da sede ou domicílio da licitante;

b.2.3. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de registro do comércio.

b3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

I – Do balanço referido no alínea b do subitem 14.3.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo LG} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$
$$\text{Ativo Total SG} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$
$$\text{Ativo Circulante LC} = \text{Passivo Circulante}$$

II - Dos balanços referidos no inciso b do subitem 14.3.3, cujo Índice de Solvência, obtido de acordo com a fórmula abaixo, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{Ativo Total S} = \text{Passivo Exigível Total}$$

b4. Os índices de que tratam I e II da alínea b.3 do subitem 14.3.3 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente.

14.3.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no art. 1º do Decreto nº 6.106/2007;

e. Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do estado e do município em que estiver localizada a sede da licitante;



f. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

g. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.4. A licitante também deverá incluir, a declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14.6. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF expedido por órgão da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, poderá substituir os documentos dos subitens anteriores que nele constam.

14.6.1. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar ao Setor de Licitação existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

14.7. A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no SICAF, do Poder Executivo Federal, apenas deverá apresentar:

a. Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados a que se refere o subitem 13.3.3 b4 deste Edital – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);

b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.8. Se as informações referentes ao capital social, ao patrimônio líquido e aos índices mencionados na alínea “b3” do subitem 14.3.3 não estiverem disponíveis no SICAF, a licitante deverá comprová-los mediante a apresentação, dos documentos de que trata o inciso b.4 do subitem 14.3.3, conforme o caso.

14.8.1. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF apresente no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento vencido ou desatualizado, deverá inserir o respectivo documento no sistema, em plena validade, a fim de comprovar sua regularidade.

14.8.2. É recomendável que a licitante que tenha solicitado seu cadastramento no terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos documentos de habilitação compareça à sessão de entrega das propostas com o formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, para eventual comprovação na hipótese de seu não processamento em tempo hábil no SICAF.

14.8.3. As empresas interessadas poderão procurar qualquer Unidade Cadastradora do SICAF para efetuar seu cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

14.8.4. As questões relativas à regularidade de situação da licitante deverão ser dirimidas pela própria licitante junto à respectiva Unidade Cadastradora.

14.8.5. Os documentos necessários, locais de cadastramento, procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no SICAF estão previstos no respectivo Manual, disponível na internet, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

14.8.6. É recomendável que o pedido de cadastramento seja realizado com antecedência superior ao prazo mencionado no subitem 14.8.3, de modo a permitir que sejam feitos, antes da data da respectiva sessão pública, os ajustes eventualmente necessários.



14.9. Para este certame, será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

14.10. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

14.11. O certificado de que tratam a alínea “b” do subitem 14.3.2, se emitido para a matriz da agência, valerá para esta e para a filial. Se emitido para a filial, valerá apenas para esta.

14.12. Para fins da comprovação de que tratam esses subitens, a licitante apresentará junto aos documentos de habilitação, alternativamente:

I – Cópia autenticada do certificado emitido pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda;

II – Documento obtido no site do CENP ou de entidade equivalente na Internet, caso em que o Setor de Licitação verificará a validade do certificado no referido sítio.

14.12.1. O Setor de Licitação, após o recebimento dos documentos relativos à documentação de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando posteriormente, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado da habilitação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 280.000,08, anual, conforme apostos na tabela, constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;



II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Conselho, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada pelo Conselho, será de competência exclusiva do Presidente do Crefito-5.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de Divulgação Institucional.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual correspondente, mediante apostilamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Setor de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas técnica e de preço ou dos documentos de habilitação.

18.1.1. O Setor de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a avaliação da proposta técnica pela Subcomissão Técnica.

18.2. O Setor de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das propostas técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

18.2.1. O Setor de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a avaliação da proposta técnica pela Subcomissão Técnica.

18.3. Até a assinatura dos contratos, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o CREFITO-5 tiver conhecimento de fato desabonador a suas classificações ou habilitações conhecidas após o julgamento de cada fase.

18.3.1. Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação de licitante vencedora por fatos de acordo com o Edital, o CREFITO-5 poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

18.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (proposta técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CREFITO-5.

18.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o CREFITO-5 comunicará os fatos verificados à Procuradoria-Geral da União, para as providências devidas.

18.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar o Setor de Licitação no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.

18.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



Crefito5

Conselho Regional
de **Fisioterapia**
e **Terapia Ocupacional**

18.10. Correrão por conta do CREFITO-5 as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União.

18.11. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federa de Porto Alegre/RS.



ANEXO II BRIEFING PARA LICITAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

O Conselho Regional o que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais têm na saúde e bem-estar da população. Para alcançar este objetivo, a visibilidade na grande mídia é crucial.

Em 1969, foi promulgado o Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro, regulamentando as profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Em 1975, foram instituídos o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais – CREFITOS, através da Lei nº 6.316. Cumprindo com sua competência normativa, dois anos depois, o COFFITO publicou a primeira versão do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por meio da Resolução nº 10.

No Rio Grande do Sul, a primeira turma de Fisioterapia foi formada em 1979 pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, e a primeira turma de Terapia Ocupacional em 1983, pelo então Instituto Por Alegre - IPA.

Na década de 1980, o COFFITO era composto por uma estrutura reduzida, contando com apenas três regionais: o CREFITO-1, com sede em Recife, que abrangia as regiões Norte e Nordeste; o CREFITO-2, no Rio de Janeiro, responsável pela região central do país; e o CREFITO-3, com jurisdição em São Paulo e nas regiões Sul. Devido à dificuldade de contato com os profissionais do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, surgiu a necessidade de desmembrar o CREFITO-3, criando um novo regional para atender exclusivamente esses estados.

Em 1985, o CREFITO-5 foi formalizado pela Resolução nº 54, com sede inicial no IPA, com competência territorial sobre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Em 1995, o CREFITO-5 adquiriu sua primeira sede própria na Avenida Palmeira e, em 1997, sediou a primeira reunião do Sistema COFFITO/CREFITOS.

Em 2001, foi inaugurada a Secretaria Regional de Santa Catarina.

Em 2004 houve o desmembramento do CREFITO-5, com a criação do CREFITO-10, tendo este assumido o tendimento territorial do Estado de Santa Catarina. Ficou o CREFITO-5 com a abrangência do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 2007, foi inaugurada a primeira seccional do CREFITO-5 em Santa Maria, em 2009, a segunda seccional, em Caxias do Sul, e, em 2025, a terceira seccional, em Pelotas.

HISTÓRICO DE GESTÕES DO CREFITO-5:

- **1986-1988:** Presidente: Dra. Maria Tereza Baraúna da Costa; Vice-presidente: Dra. Sonia



Aparecida Manacero; Secretária: Dra. Eliana Maria Dantas Anjos; Tesoureira: Dra. Maria de Fátima Fernandes Dellamea. (Dra. Maria Tereza renunciou, e uma nova diretoria assumiu para concluir o mandato).

- **1988-1990:** Presidente: Dra. Sonia Aparecida Manacero; Vice-presidente: Dra. Eliana Maria Anjos Furtado; Secretária: Dra. Ana Lúcia Soares; Tesoureira: Dra. Maria de Fátima Dellamea Franco.
- **1990-1994:** Presidente: Dr. Fernando Antônio de Mello Prati; Vice-presidentes: Dra. Viviane Mello Dresch e Dra. Kátia Beidacki; Diretor-secretário: Dr. Jadir Camargo Lemos; Diretora-tesoureira: Dra. Maria Teresa Dresch da Silveira.
- **1994-1998:** Presidente: Dr. Fernando Antônio de Mello Prati; Vice-presidente: Dr. Marcelo Krás Borges; Diretora-secretária: Dra. Adriana Luisa Oliveira Ramos; Diretora-tesoureira: Dra. Maria Teresa Dresch da Silveira.
- **1998-2002:** Presidente: Dr. Fernando Antônio de Mello Prati; Vice-presidente: Dr. Domingos Diácoli; Diretor-secretário: Dra. Lenise Hetzel; Diretora-tesoureira: Dra. Maria Teresa Dresch da Silveira.
- **2002-2006:** Presidente: Dra. Maria Teresa Dresch da Silveira; Vice-presidente: Dr. Arnaldo Luiz Seixas Valentim; Diretora-secretária: Nair Paim; Diretoras-tesoureiras: Dra. Lenise Hetzel e Dra. Paula Fióri.
- **2010-2014:** Presidente: Dr. Alexandre Doval da Costa; Vice-presidente: Dra. Tania Cristina Malezan Fleig; Diretora-secretária: Dra. Mirtha Zenker; Diretora-tesoureira: Dra. Luciana Gaelzer Wertheimer.
- **2014-2018:** Presidente: Dr. Fernando Antônio de Mello Prati; Vice-presidente: Dra. Lenise Hetzel; Diretora-secretária: Dra. Mônica Paula Thomé; Diretor-tesoureiro: Dr. Cesar Abs de Agosto.
- **2018-2022:** Presidente: Dr. Jadir Camargo Lemos; Vice-presidente: Dr. Glademir Schwingel; Diretora-secretária: Dra. Vera Elaine Marques Maciel; Diretor-tesoureiro: Dra. Vera Terezinha Ramos Leonardi.
- **2023-2027:** Presidente: Dr. Eduardo Freitas da Rosa; Vice-presidente: Dra. Bruna Maziero Rodrigues; Diretor-secretário: Dr. Gustavo Andrade Martins; Diretor-tesoureiro: Dr. Éder Marcolin.

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO CREFITO-5: relações com a sociedade e relações institucionais

Missão:

Promover, regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Rio Grande do Sul, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e protegendo os interesses da sociedade. O CREFITO-5 atua na valorização e no desenvolvimento contínuo das profissões, fortalecendo o impacto positivo na saúde e no bem-estar da comunidade.

Visão:

Ser referência regional e nacional na defesa e promoção das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, contribuindo para o reconhecimento de sua importância na sociedade. Através de uma gestão inovadora e de alto compromisso ético, busca-se ampliar a visibilidade e o alcance do CREFITO-5, consolidando seu papel na melhoria da qualidade de vida da população.

Valores:

- Ética e transparência: Atuar com integridade e transparência em todas as ações e decisões.
- Compromisso com a qualidade: Garantir serviços profissionais de excelência para a sociedade.
- Valorização profissional: Promover o desenvolvimento e o reconhecimento das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.



- Responsabilidade social: Contribuir para a saúde e o bem-estar da população, além de começar a implementar questões sustentáveis.
- Inovação e adaptabilidade: Buscar continuamente soluções e estratégias para atender as demandas em constante transformação do setor de saúde.

A ATUAL GESTÃO:

A gestão do CREFITO-5 é marcada pela proximidade e acessibilidade, com o compromisso de reduzir o distanciamento entre o Conselho e os profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Focada em ser acessível e presente, a gestão criou canais de comunicação direta para ouvir e entender as necessidades da categoria, valorizando uma escuta ativa que transforma as demandas dos profissionais em ações concretas.

Esse contato constante reforça a confiança e o relacionamento com o Conselho, garantindo que o CREFITO-5 seja mais do que um órgão regulador, mas uma verdadeira ponte para soluções.

A modernização e agilidade são também pilares centrais da gestão, que busca implementar processos mais rápidos e soluções inovadoras, tornando o Conselho mais eficiente e alinhado com as inovações do setor. Além disso, a valorização profissional é prioridade: a gestão trabalha para expandir o reconhecimento e a autonomia dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, reforçando a importância dessas profissões na sociedade.

A atuação da gestão é orientada pela transformação e inovação, sempre em busca de avanços políticos, administrativos e tecnológicos que tragam benefícios diretos para as profissões e para os profissionais. Com ética, transparência e responsabilidade, a gestão dedica-se a prestar contas das suas atividades e conquistas, fortalecendo a confiança dos profissionais na instituição.

O diálogo contínuo e construtivo é uma marca dessa administração, que se mantém aberta a sugestões e críticas, incentivando uma gestão colaborativa e participativa. Além disso, a gestão se empenha em consolidar a presença institucional do CREFITO-5 em diversos ambientes de trabalho e espaços de decisão, garantindo que a representação da Fisioterapia e Terapia Ocupacional seja forte e influente.

Essas características refletem o compromisso da gestão em transformar o CREFITO-5 em um órgão atuante, próximo e relevante, focado em construir um futuro sólido e inovador para as profissões e em atender, com excelência, às necessidades dos profissionais e da sociedade.

ASSUNTOS DE INTERESSE DO CREFITO-5:

- Valorização profissional e expansão do reconhecimento dos seus campos de atuação;
- Fiscalização educativa e aproximação com profissionais;
- Modernização e inovação de processos;
- Comunicação acessível e proximidade com a categoria;
- Transparência e responsabilidade na gestão;



- Representação e presença institucional.

O PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO:

A proposta é promover o CREFITO-5 no Rio Grande do Sul, ampliando sua visibilidade e presença junto à sociedade como um todo, além dos órgãos governamentais, concedendo-lhe o devido peso e reconhecimento. Além dos benefícios diretos, a participação na mídia aproxima o CREFITO-5 da sociedade, reforçando a importância de contar com profissionais qualificados da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Por um lado, observa-se um aumento na presença do CREFITO nos meios de comunicação e no alcance orgânico da sua mensagem; por outro, percebe-se a necessidade de reforçar para a sociedade o papel central do profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional na saúde, qualidade de vida e produtividade da população. Profissionais que cuidam, reabilitam, enfrentam desafios e ensinam. Com a conscientização da sociedade sobre a importância desses profissionais, empresas e indústrias para a segurança e qualidade dos processos e, paralelamente, o fortalecimento do setor para a economia nacional, estabelece-se uma base para uma valorização sólida e duradoura.

As campanhas realizadas até agora focaram em áreas específicas e na valorização do profissional. Neste novo contexto, a ênfase precisa ser na urgência de reconhecer a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional como pilares essenciais para o desenvolvimento do país e da economia.

Mais do que apenas o entendimento da necessidade de fiscalização e presença desses profissionais em processos de saúde e bem-estar, é crucial que se compreenda a presença e importância desses profissionais em tudo que envolve qualidade de vida – desde a ergonomia no ambiente de trabalho até o atendimento especializado e o desenvolvimento de políticas de saúde pública.

Assim, é indispensável que a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional sejam reconhecidas como áreas fundamentais para a construção de uma sociedade saudável e produtiva, onde o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico caminham juntos.

PÚBLICO-ALVO:

Prioritário: Sociedade em geral e profissionais e estudantes de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Secundário: Imprensa, formadores de opinião e poder público.



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo de Licitação nº _____

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:

1. PREÇOS DOS SERVIÇOS

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato decorrente desta concorrência, cobraremos do CREFITO-5 em conformidade com o previsto neste edital, item 9.3 e item 14.3 do Termo de Referência:

Ressarcimento dos custos internos dos serviços por nós executados;

Honorários pela intermediação e supervisão dos serviços especializados prestados por fornecedores.

1.2. Declaramos, também, que:

a. Na elaboração desta proposta levamos em consideração todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada sendo lícito pleitear a esse título;

b. Não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta proposta de preço é de (...) dias corridos, contados de sua apresentação.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no contrato.

2.2. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos de comunicação e de divulgação, transferindo ao CREFITO-5 as vantagens obtidas.

2.3. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de comunicação e de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do CREFITO-5.

2.4. Estamos cientes de que o CREFITO-5 procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.5. Esta proposta de preço está sendo apresentada em conformidade com o Edital desta concorrência.

2.6. Os pagamentos a cargo do CREFITO-5, relacionados à execução contratual, deverão ser creditados no ____.

Porto Alegre-RS, _____.

Razão Social da Proponente

Nome do Representante legal

(assinatura)



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

ANEXO IV PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a. Desconto a ser concedido ao CREFITO-5 sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680, de 1965;
- b. Desconto a ser concedido ao CREFITO-5 sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul: % (por cento);
- c. Honorários, a serem cobrados do CREFITO-5, referentes aos preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- d. Honorários, a serem cobrados do CREFITO-5, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

Porto Alegre-RS, _____.

(nome da licitante) Representante legal



ANEXO V
FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE
EVENTUAL DE CONTRATO

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA AGÊNCIA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
Telefone (Número)	
E-mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para contato	
Carteira de Identidade (número, órgão, expedidor, data)	
CPF	



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 200/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O CREFITO-5, E A EMPRESA XXXXXX

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5, com sede na Av. Palmeira, nº 27, conjunto nº 403, bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CEP 97.470-300, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 90.601.147/0001-20., neste ato representado pelo Presidente Eduardo Freitas da Rosa, nomeado pela Ata da Reunião Plenária nº 339, de 27 de outubro de 2023, publicada no DOU de 1º de novembro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF nº XXXXX, sediado(a) na Av. XXXXXX, no Município de XXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXX, XXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, ficando as partes sujeitas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus regulamentos, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além dos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 200/2025, ao qual se refere a contratação, e das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para o CREFITO-5, nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 9000x/2025 e proposta da CONTRATADA, observados os documentos que instruem o processo administrativo originário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.	892	Meses	12	R\$ xxxx	R\$ xxxxx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Edital e seus anexos da Concorrência Eletrônica nº 9000x/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 200/2025;
- II - A proposta da CONTRATADA;
- III - As disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação pertinente as contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Não há previsão de prorrogação da vigência da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverão observar as disposições do Edital e seus anexos da Concorrência Eletrônica nº 9000x/2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, relacionado as atividades econômicas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenções e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O aceite dos serviços prestados por força dessa contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexado ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano poderão os preços iniciais ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por aquele que o venha futuramente substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na formalização da demanda;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Requisitar à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Proposta;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o setor de representação judicial do Conselho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sobre o que a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo



contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

XI - Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA ONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir tempestivamente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da função;

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II), prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, observando as normas regulamentares exigidas pela legislação e pelo empreendimento onde situado o local para a execução do objeto;

III - Alocar os empregados necessários e fazer empregar pessoal ao perfeito cumprimento deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, ficando passível de quitação ou amortização por desconto de pagamentos que ainda lhe forem devidos e sem prejuízo da execução da garantia;

VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se pelas obrigações que assumir perante terceiros, inclusive como meio para a execução do objeto deste contrato, a qualquer título ou forma, isentado o CONTRATANTE de quaisquer ônus, a qualquer título e a qualquer tempo;

X - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à



execução do empreendimento.

XII - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

XIV - Efetuar e manter a garantia contratual, nas condições dispostas neste instrumento;

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma prevista no Edital, conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 3



(três) meses após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV - Obrigações de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA e que envolvam o objeto deste contrato, inclusive trabalhistas e previdenciárias quando couber.

11.6. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7. Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

11.8. De acordo com o art. 96 da Lei 14.133, de 2021, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.9. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATADA, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

11.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Descumprir ou der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive se houver grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Ensejar o retardamento ou a inviabilidade parcial ou total da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- III - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IV - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI - Praticar ato lesivo, inclusive o previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que o atraso superior a 30 dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Para a infração descrita na alínea “I” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea “II” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “IV” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VIII” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do Contratado de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos arts 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem modificação restritiva das atividades econômicas vinculadas ao objeto deste Contrato, não ensejará a extinção da contratação.

13.5. O termo de extinção será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos:
6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de Divulgação Institucional.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre/RS, xx de xxxx de 2025.

Eduardo Freitas da Rosa

Representante legal do CONTRATANTE

xxxxxxx

Representante legal do CONTRATADO